



Pedra Branca do Amapari
O Parque do Tumucumaque é aqui!
Prefeitura Municipal

Lei n.º 175/2003 – MPBA, de 17 de Novembro de 2003

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá**, Em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Faço saber que a **Câmara de Vereadores APROVOU** e eu, **FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Pedra Branca do Amapari diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º: Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentemente prejuízos econômicos e sociais;



Pedra Branca do Amapari
O Parque do Tumucumaque é aqui!
Prefeitura Municipal

Lei n.º 175/2003 – MPBA, de 17 de Novembro de 2003

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal do poder público de situação anormal provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º: A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º: A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º: A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador;
- II. Conselheiro Municipal;
- III. Secretaria;
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operativo.

Art. 6º: O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º: Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.



Pedra Branca do Amapari
O Parque do Tumucumaque é aqui!
Prefeitura Municipal

Lei n.º 175/2003 – MPBA, de 17 de Novembro de 2003

Art. 8º: O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Secretário e Conselheiros.

Art. 9º: Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10: A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Município de Pedra Branca do Amapari/AP., em 17 de Novembro de 2003.


FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal – Em Exercício